



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Memorando nº 29/2023/SEPOG-CPG

A sua Senhoria o Senhor
NICKSON NERES DE MOURA
Presidente de Comissão de Gestão de Documentos
Nestas

Assunto: Informação o Protocolo e-Sic 20230507201622954.

Ref.: Memorando nº 10/2023/SEPOG-CGD (0038074040)

Senhor Presidente,

Apraz-me em cumprimentos cordiais, venho perante à Vossa Senhoria apresentar as informações solicitadas.

De início, as primícias norteadoras das informações a serem prestadas seguiram o disposto no artigo 118 da Lei Complementar nº 965/2017, qual descrimina a área de atuação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, sendo o Órgão Central do Sistema Operacional de Planejamento, Orçamento e Gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Assim sendo, o Executivo estadual prima pela permanência e obediência a legislação em vigência, vindo a cumprir dentro dos parâmetros direcionados os dados informados pelos órgãos (setoriais dos Órgãos meio) de origem dos estudos submetendo a análise técnica das informações, ainda estando estes em conformidade com as prioridades de governança em atendimento as diretrizes deliberadas pelo Órgão Central do Sistema Operacional de Governadoria e Articulação Política no âmbito da Administração Direta e Indireta em cumprimento legal ao artigo 93 da LC/2017.

Considerando os questionamentos impostos a esta secretaria, manifestamo-nos relativamente ao quesito orçamentário de forma geral como Órgão Central de planejamento, não cabendo a esta secretaria discorrer em relação a competência de outros Órgãos, nem tão pouco apoderar-se de gestão gerencial exclusiva do gestor representante do Órgão de gestão administrativa, solicitante do aperfeiçoamento de ação governamental, então, baseada no assunto em questão, apresentamos as seguintes informações:

1. *Quando da edição da Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023 que, dentre outras alterações, elevou os valores auferidos pelos agentes públicos em Cargos de Direção Superior (CDS) e para os detentores de Subsídios deste Executivo Estadual, foi observado o limite de gasto com pessoal de que trata os Arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.*?

Reposta: Em atenção ao que é questionado, temos a tecer que esta SEPOG segue como norma norteadora para as análises de processos que tratam sobre geração de despesa continuada de caráter obrigatório o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta feita, seguindo o que é disposto em tais artigos, a SEPOG realiza uma aferição das informações que são apresentadas pelas unidades gestoras perante o orçamento vigente, a fim de se

verificar se tal despesa tem conformidade orçamentária com a Unidade Gestora requisitante, desta forma, considerando que tal análise é multidisciplinar, envolvendo várias áreas meio do Executivo estadual, em nossa manifestação sempre é solicitado que a Contabilidade Geral do Estado verifique em que patamar o limite de gastos com pessoal do Executivo se encontra. Nesse interim, cabe comentar que temos 03 (três) estágios de acompanhamento das despesas com pessoal, são eles:

- a) Limite Prudencial (P.Ú do art. 22 da LRF);
- b) Limite de Alerta (II do §1º do art. 59 da LRF); e
- c) Limite Máximo (I, II e III do art. 20 da LRF);

Diante de todo o exposto, os estudos que originaram a LC 1.180/2023 cumpriu a legislação dentro do limite Prudencial, mantendo a despesa com pessoal dentro dos padrões legais. Nessa linha, frisa-se sobre a possibilidade de acompanhamento de tais índices conforme o publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que demonstra a transparência da situação fiscal do Estado, e sobre a execução orçamentária da receita e da despesa, conforme §3º do artigo 165 da Constituição Federal, assim como o Relatório de Gestão Fiscal, caracterizado como instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal regimentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com o objetivo de controle, monitoramento e a publicidade do cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito, publicados no portal transparência e elaborados pela contabilidade do Estado.

2. *A Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023, observou o disposto na Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023 que “Estima a receita e fixa a despesa do estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023”?.*

Resposta: Diante a indagação, temos a responder somente no quesito orçamentário, que os processos enviados a SEPOG para análise relacionados a reestrutura da administração pública, constam evidenciados na Lei n. 5.523 de 14 de março de 2023 - Revisão LDO/2023, e mensurados nos anexos de metas fiscais e margem de expansão, tendo em vista a criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamental que acarretaram aumento da despesa terem sido **autorizadas por Lei em plena execução da LOA/2023 (Lei nº 5.527 de 6 de janeiro de 2023)**, situação permitida no artigo 40 pela Lei Federal n. 4.320/64 e com ajustes definidos no artigo 14 da LC 1.180/2023 que autorizam a inserção nos Instrumentos de Planejamento PPA e LOA/2023 por meio do artigo 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64 se tornando alinhadas e compatíveis a execução, quando da implementação.

3. *Foi observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022, alterada pelo Lei nº 5.532, de 14 de março de 2023, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023”?.*

Resposta: A revisão das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes orçamentárias do exercício de 2023 possibilitou alcançar os objetivos e metas do Plano Plurianual, sendo prioridades para execução na Administração Pública Estadual, como já mencionado acima, a criação, expansão das ações governamentais que acarretaram aumento de despesas estão em consonância com os instrumentos de Planejamento Governamental PPA E LOA/2023, conforme artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 alinhados e compatíveis para a execução, após implementação conforme o artigo 14 da LC 1.180/2023

4. *Qual a estimativa do impacto financeiro para o erário ao fim do exercício financeiro de 2023 com a elevação dos valores para os agentes públicos em Cargo de Direção Superior (CDS) e para os detentores de Subsídios, contemplados com advento da Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023.?*

Resposta: A estimativa do impacto financeiro podem ser observadas no anexo de metas fiscais - Margem de Expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da Lei nº 5.532 de 14 março de 2023, bem como os valores de cada unidade orçamentária e os seus respectivos processos.

5. *Quais os meios e cálculos foram adotados pelo corpo técnico da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO) para que a Lei Complementar nº 1.180 de 14 de março de 2023, não ferisse o teto de gastos com pessoal de que trata a Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023 que*

“Estima a receita e fixa a despesa do estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023, e a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 que ”Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”..?

Resposta: A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG/RO, tem como parâmetro para análise técnica as informações enviadas pelas Unidades Gestoras (Órgão da administração direta e indireta) que pretendem criar, expandir ou aperfeiçoar ação governamental que possam vir a acarretar aumento da despesa, após análise da despesa, verifica-se as informações enviadas relacionadas a adequação ou a necessidade de adequação aos instrumentos de planejamento, tendo como base os requisitos legais previstos nos artigos 16 e 17 da LRF, assim as informações percorrem outros Órgão Centrais como Casa Civil, SEFIN, COGES, PGE e IPERON para aferição, verificação e validação das informações e prioridade de governança que de forma multidisciplinar atuam nas suas respectivas áreas de competência. Nos mais, esclarecemos que o estado prima pela manutenção da despesa com pessoal dentro dos Limites Prudências.

Para fins de conhecimento e transparência o RREO e o RGF publicados no portal transparência, apresentam os limites da despesa com pessoal apurado pela RCL.

Atenciosamente,

Ana Cláudia Sales Pinheiro

Coordenadora de Planejamento Governamental - SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO, Coordenador(a)**, em 23/05/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038140251** e o código CRC **6FAE30CA**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0035.001435/2023-79

SEI nº 0038140251